



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS GOIÂNIA

RESOLUÇÃO 02/2023 - CP-GOIANIA/IFG, de 10 de maio de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 1.678, publicada em 08 de outubro de 2021, e ainda, conforme decisão tomada na 48ª Reunião, realizada em de 20 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento sobre a operacionalização do Sistema de Videomonitoramento no Câmpus Goiânia do IFG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

I

(assinado eletronicamente)
ADRIANA DOS REIS FERREIRA
Presidente do Concâmpus

REGULAMENTO SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO CÂMPUS GOIÂNIA DO IFG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre regras de operação e acesso às imagens do Sistema de Videomonitoramento instalado e em funcionamento no Câmpus Goiânia do IFG e está em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 04 de agosto de 2018; com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 2002; com os direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com o Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, que institui o Código Penal, com a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 2011; e com o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 2014.

Art. 2º O Câmpus Goiânia do Instituto Federal de Goiás - IFG, como parte da gestão dessa autarquia federal, por meio de seus gestores e demais servidores, possui o dever legal de zelo pelo patrimônio público de uso especial pertencente ao Câmpus, assim como de zelar pela incolumidade da comunidade que usufrui de seus serviços públicos e espaços, utilizando de meios, inclusive tecnológicos, para esse fim, dentro dos limites da lei e em atendimento ao interesse público.

§1º. As atividades de captura de imagens e/ou sons pelas câmeras de monitoramento nos espaços internos e perimetrais do Câmpus Goiânia justificam-se com fulcro no inciso VII do artigo 7º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e serão realizadas mediante a observância dos princípios preconizados no artigo 6º da mesma lei.

§2º. Será mantida pública a informação a respeito do modo, motivo e finalidade da captação de imagens e/ou sons pelo Sistema de Videomonitoramento no Câmpus Goiânia, bem como a forma de acesso pelo titular aos dados coletados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art.3º. São princípios do Sistema de Videomonitoramento do Câmpus Goiânia do IFG:

I. O sistema deve se constituir em ferramenta que compatibilize segurança de pessoas e de instalações, liberdades democráticas, organização da sociedade civil e autonomia institucional, como parte integrante da construção de uma instituição que tem como função social basilar a promoção da educação pública, gratuita, integrada, laica e socialmente referenciada;

II. O Sistema não deve ofender o processo de democratização interna e externa da instituição, e da sua consolidação como instância pública que acolhe e que estimula a organização da sociedade civil no seu interior;

III. O Sistema não pode se constituir em instrumento de intimidação social, política e cultural dos segmentos internos e das suas formas de organização e de expressão, nem dos segmentos externos que acessam serviços, eventos culturais e programas de extensão ofertados pela instituição e que devem ser crescentemente acolhidos por ela;

IV. O Sistema de videomonitoramento não deve se estabelecer como instrumento a serviço de políticas e de práticas autocráticas, mobilizadas pela gestão magna do câmpus e da instituição, ou por instituições de segurança pública, visando controle e criminalização social.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º. São objetivos do Sistema de Videomonitoramento no Câmpus Goiânia:

I. Preservar o patrimônio público;

II. Garantir a segurança pessoal e patrimonial da comunidade acadêmica e demais usuários;

III. Complementar o sistema de segurança interna do Câmpus, possibilitando ações preventivas e educativas, de forma a permitir maior eficiência ao serviço de vigilância;

IV. Aumentar a segurança da comunidade por meio do Sistema de Videomonitoramento de áreas externas, de acesso e perimetrais do Câmpus;

V. Resguardar os direitos individuais à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como a plena liberdade de associações para fins lícitos;

VI. Respeitar a autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DELIBERATIVO

Art. 5º. O Comitê Deliberativo será responsável por analisar os pedidos de acesso às imagens e gravações das câmeras do Sistema de Videomonitoramento e autorizar ou não a disponibilização das imagens.

Art.6º. O Comitê será formado por 1 (um) discente, 1 (um) docente e 1 (um) técnico administrativo em educação, dentre os componentes do ConCâmpus eleitos pelo pleno, exceto a presidência do Concâmpus, a cada mandato;

§1º. O(A) presidente do comitê será eleito(a) pelos seus pares;

§2º. A renovação do Comitê deverá ser de pelo menos 1/3 de seus membros a cada mandato;

§3º. Cada membro poderá ser reconduzido uma única vez em mandatos sucessivos.

Art. 7º. O Comitê se reunirá sempre que houver necessidade de deliberar a respeito de solicitação de obtenção/visualização das imagens gravadas e será convocado pelo Gabinete da Diretoria-Geral do Câmpus.

Parágrafo único: Nos períodos em que o Câmpus se encontrar em recesso acadêmico e servidores em férias e não for possível reunir o Comitê, a Diretoria-Geral ou seu substituto legal podem avaliar os pedidos de acesso às imagens.

CAPÍTULO V

DA OPERAÇÃO

Art.8º. As informações coletadas e armazenadas pelo Sistema de Videomonitoramento têm caráter sigiloso, garantindo-se a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da imagem das pessoas.

Art. 9º. O Sistema de Videomonitoramento do Câmpus Goiânia deverá ser feito de forma automatizada, sem interação de servidores. As imagens devem ficar armazenadas pelo período de 5 (cinco) dias, antes de serem sobrescritas.

Art.10. O Sistema de Videomonitoramento será administrado pela Diretoria de Administração e pela Gerência de Administração e Manutenção, e supervisionado pela Coordenação de Vigilância e Limpeza do Câmpus, que terão as seguintes responsabilidades:

- I-Zelar pela manutenção técnica, preventiva e pelo bom funcionamento do sistema;
- II- Acompanhar diariamente o funcionamento do sistema;
- III- Não permitir o acesso de pessoas não autorizadas ao sistema;
- IV- Manter arquivo das gravações, conforme prevê este regulamento;
- V- Manter sigilo absoluto do conteúdo das gravações e das imagens visualizadas;
- VI- Atender aos pedidos autorizados pela Diretoria-Geral do Câmpus, após análise realizada pelo Comitê Deliberativo;
- VII- Substituir equipamentos e sistemas operacionais;
- VIII- Capacitar, treinar e atualizar os vigilantes quanto à operacionalização e ao sigilo das imagens visualizadas.
- IX- Informar e relatar à Diretoria-Geral do Câmpus qualquer irregularidade de operação do sistema ou das imagens observadas;
- X – Criar orientações sobre o monitoramento;
- XI – Capacitar e formar os vigilantes que serão operadores do sistema;
- XII - Garantir os direitos individuais e a livre manifestação de associações para fins lícitos.

Art.11. Os profissionais de segurança credenciados a operar o Sistema de Videomonitoramento deverão adotar medidas adequadas para:

- I - Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;
- II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas;
- III - Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso a imagens, dados e informações

especificados nas autorizações do Comitê Deliberativo.

Art.12. O Sistema de Videomonitoramento será operado pelos vigilantes credenciados que atuam no Câmpus, que terão as seguintes responsabilidades:

- I- Zelar pelo bom funcionamento do sistema;
- II- Acompanhar diariamente o funcionamento do sistema;
- III- Não permitir o acesso de pessoas não autorizadas ao sistema;
- IV- Manter sigilo absoluto das imagens visualizadas;
- V- Informar à Gerência de Administração e Manutenção, supervisionados pela Coordenação de Vigilância e Limpeza do Câmpus, qualquer irregularidade de operação do sistema ou das imagens observadas.

Art.13. A Coordenação de Tecnologia da Informação do Câmpus auxiliará a Diretoria de Administração na manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das câmeras do Sistema de Videomonitoramento, bem como dos seus softwares e licenças.

Art.14. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve ser processado no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e das imagens das pessoas, dos direitos, liberdades e garantias fundamentais versados nos termos do art. 5º, incisos X e XXVIII, 'a', da Constituição Federal de 1988, bem como previsto no art. 20 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art.15. As imagens não podem ser utilizadas para controlar atividades laborais e acadêmicas e nem para aferir produtividade.

Parágrafo único: Ficam vedados o acesso, o armazenamento, a transmissão e o transporte de conteúdo considerado incompatível com a moralidade administrativa ou com as atividades funcionais.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES DAS CÂMERAS

Art. 16. Sem prejuízo das disposições legais específicas que imponham a sua utilização, o Sistema de Videomonitoramento implantado no Câmpus Goiânia, cuja finalidade é a proteção de bens patrimoniais e pessoas, não pode incidir sobre:

- I- Zona de digitação de códigos ou outros terminais de assinatura de ponto e de caixas eletrônicos;
- II- Áreas internas dos refeitórios, copas, cozinhas, banheiros, lavabos e ambientes destinados aos serviços médicos, de medicina do trabalho e de atendimento pedagógico ou psicológico, por violar dispositivos constitucionais fundamentais como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem pessoal;
- III- Espaços internos de realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração;
- IV - Portas e imediações de salas e espaços nos quais estão instaladas as entidades de representações estudantis e dos servidores do Câmpus.

Parágrafo único: Os espaços internos da biblioteca podem admitir o Sistema de Videomonitoramento para garantia e guarda do acervo, excetuando-se os espaços de trabalho dos servidores.

Art. 17. Nos casos em que for admitido o Sistema de Videomonitoramento, é proibida a captação de som.

Art. 18. É obrigatória a fixação, em local visível, de placa indicativa do Sistema de Videomonitoramento do ambiente em todos os ambientes nos quais houver instalação do equipamento.

Parágrafo único: As placas de que trata o caput deverão ser acompanhadas de instrução em braille e outras formas de acessibilidade.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 19. Os pontos de instalação das câmeras, bem como as especificidades dos equipamentos, serão estabelecidos seguindo critérios técnicos e levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- I – Viabilidade técnica da instalação;
- II – Áreas do Câmpus mais sujeitas a ocorrências de natureza relevante e que seriam coibidas pelo uso das câmeras;
- III – Viabilidade financeira para implantação e manutenção;

IV – Campo de abrangência visual.

V - Luminosidade e nitidez de imagens.

CAPÍTULO VIII DA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS

Art.20. A Diretoria-Geral, a Diretoria de Administração, a Gerência de Administração e Manutenção e os servidores da Coordenação de Tecnologia da Informação do Câmpus, assim como a Diretoria de Tecnologia da Informação da Reitoria, poderão visualizar as imagens de todas as câmeras mediante senha de acesso.

Parágrafo único: A Diretoria de Tecnologia da Informação da Reitoria será acionada somente nos casos em que a Coordenação de Tecnologia da Informação do Câmpus não tenha condições técnicas para atender.

Art.21. O acesso ao Sistema de Videomonitoramento em tempo real será permitido aos servidores da Gerência de Administração e Manutenção e Diretoria-Geral e/ou aos vigilantes credenciados.

Parágrafo único: Os servidores e/ou terceirizados, que tiverem acesso às imagens geradas pelo sistema, deverão obrigatoriamente, assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo I), resguardando a salvaguarda dos dados, informações, documentos, materiais sigilosos, privacidade e garantias fundamentais, sujeitando-se em caso de violação, às legislações vigentes.

Art.22. Todas as pessoas que tenham acesso às imagens e gravações realizadas nos termos desta norma, em razão de suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais;

Parágrafo Único. Qualquer pessoa que se utilizar das informações, imagens e vídeos em desacordo com esta norma, sem a devida autorização, poderá responder administrativa, civil e criminalmente.

CAPÍTULO IX DO ARMAZENAMENTO

Art.23. As imagens permanecerão armazenadas pelo período de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único: Em condições padrão de qualidade de vídeo os arquivos estarão disponíveis por um período de 5 (cinco) dias, a contar da zero hora da data de início da gravação.

Art.24. Somente a Gerência de Administração e Manutenção e os servidores da Coordenação de Tecnologia da Informação do Câmpus terão acesso aos arquivos de gravações mediante senha de acesso.

CAPÍTULO X ACESSO AOS ARQUIVOS

Art. 25. Somente o Comitê Deliberativo poderá autorizar o acesso aos arquivos de imagens às pessoas não descritas no artigo anterior.

Art. 26. Em caso de necessidade de obtenção/visualização das imagens gravadas, o interessado deverá fazer a solicitação via SUAP, por meio do formulário (Anexo II) e encaminhar ao Gabinete da Diretoria-Geral do Câmpus, que o remeterá ao Comitê Deliberativo, o qual decidirá sobre a liberação ou não das imagens solicitadas.

Art. 27. No formulário de requerimento, o interessado deverá prestar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Nome Completo;
- II – Documento de identificação;
- III – E-mail e telefone;
- IV – Vínculo com a Instituição;
- V – Localização da câmera da qual deseja as imagens;
- VI – Data de início e término da gravação das imagens;
- VII – Horas e minutos de início e término da gravação;
- VIII – Justificativa da solicitação;
- IX – Outros documentos que complementem a solicitação.

§ 1º Em ocasiões em que o solicitante for menor de idade, somente seu representante legal poderá solicitar as

imagens.

§ 2º. Para a aprovação da solicitação, o Comitê Deliberativo poderá requisitar outros documentos que entenda necessários para comprovar a necessidade.

Art. 28. Após o recebimento da requisição, o Comitê Deliberativo solicitará à Gerência de Administração e Manutenção – GAM - as imagens, em mídia física ou arquivo digital, caso estas ainda se encontrem armazenadas.

Art. 29. O acesso às imagens e informações somente será permitido:

- I – Por ordem do Comitê Deliberativo;
- II – Para atender, na forma da lei, às necessidades de investigação administrativa ou criminal.

Art. 30. As imagens poderão ser negadas quando a filmagem constituir:

- I – Ameaça aos direitos e garantias de terceiros;
- II – Prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais;
- III – Perigo à segurança pública.

Art. 31. De posse das imagens, o Comitê Deliberativo avaliará os motivos e deferir ou indeferir a solicitação.

Parágrafo único: No caso de deferimento, o Comitê Deliberativo repassará as imagens e informações, mediante emissão de Termo de Liberação de Imagens e Informações do Sistema de Segurança (Anexo III) a ser assinado pelo requisitante no ato do recebimento do material contendo as gravações.

Art. 32. O arquivo das gravações poderá ser cedido mediante autorização do Comitê Deliberativo para comissões de sindicância interna e investigações policiais, a partir de requisição da autoridade competente em que constem expressamente data e intervalo de tempo a serem cedidos e nos seguintes casos:

- I – Danos ao patrimônio público e privado;
- II – Roubos e furtos;
- III – Acidentes;
- IV – Outros ilícitos administrativos, cíveis ou criminais.

Art. 33. É permitido o compartilhamento de imagens a órgãos ou entidades de segurança pública, de câmeras posicionadas nas áreas externas e que sejam de interesse público, desde que instituídas formalmente com a devida autorização da Diretoria-Geral do Câmpus.

Art. 34. Fica assegurado que qualquer pessoa que figure em uma gravação disponibilizada tenha o direito ao acesso às respectivas imagens.

Parágrafo único. Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O tempo de guarda dos arquivos autorizados e disponibilizados será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo único. Os arquivos ficarão gravados numa pasta da rede interna da instituição, com backup no Data Center, com acesso restrito à Gerência de Administração e Manutenção.

Art. 36. A presente disposição poderá ser revisada a qualquer tempo e as alterações deverão ser submetidas ao Concâmpus.

Art. 37. O Sistema de Videomonitoramento só poderá ser desligado para a sua manutenção, com a autorização expressa da Diretoria-Geral do Câmpus ou por decisão tomada no Concâmpus;

Art. 38. Os casos omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo ConCâmpus.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adriana dos Reis Ferreira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-GOIANIA**, em 10/05/2023 15:30:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 406994

Código de Autenticação: d1c351d886



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 75, nº 46, Centro, GOIÂNIA / GO, CEP 74055-110

Sem Telefones cadastrados